



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador Fabio Damasceno que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que altera o Artigo 1º e seu respectivo Parágrafo 1º da lei 5.592 de 2018, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente proposição objetiva possibilitar maior efetividade e transparência na prestação do serviço público, que, aliás, é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal.

Através do princípio da transparência visa-se legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

Não há que se falar em invasão de competência por parte do Legislativo, nem como atribuir aumento de despesa, com oneração aos cofres públicos, pela simples divulgação da relação dos remédios entregues no município.

Em verdade, a presente proposição imprime concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, conferindo transparência ao serviço público de saúde. É um dispositivo para ajudar na fiscalização e transparência, no atendimento da população na área da saúde.

Proc. Leg. nº 1371/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, tal medida facilitará e muito os munícipes a evitar, muitas vezes com dores ou sem condições financeiras, a realizarem deslocamento e gasto com transporte, espera por horas para ser atendido para somente receber uma negativa pela falta do remédio e evitará filas intermináveis.

Tal medida também auxiliará o legislativo no seu dever fiscal com facilidade no acompanhamento de falta dos remédios e atualizará a legislação vigente ampliado o campo e alcance da atual lei com os remédios oriundos do estado entregues pela farmácia de alto custo e amplia o alcance da lei vigente.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação de algo simples, mas de grande importância para municipalidade.

Valinhos, 4 de março de 2024.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

É alterado o artigo 1º e o parágrafo 1º da lei 5.592 de 9 de Janeiro de 2018 permitindo mais acesso da população nas informações dos medicamentos no município.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o artigo 1º da lei 5.592 de 9 de Janeiro de 2018 incluindo a relação dos remédios da farmácia de alto custo (estadual) e a afixação das informações nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, bem como afixar na farmácia popular, farmácia 24 horas e farmácia de alto custo, em local visível e de fácil acesso, a relação e a quantidade em estoque dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos remédios recebidos pelo Estado entregues pela farmácia de alto custo indicando inclusive a relação dos remédios em falta.

Art. 2° - É alterado o parágrafo 1° da referida lei acrescentando a atualização dos dados nos seguintes

Proc. Leg. nº 1371/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

termos:

Parágrafo 1º - A relação que trata o caput do presente artigo será acompanhado das informações quanto a disponibilidade ou não do medicamento, previsão de reabastecimento e em que localidade poderão ser retirados pela população e devem ser atualizados diariamente no site da prefeitura bem como nos locais em que serão afixados as informações.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY Prefeita Municipal